

Conab - Matriz

Processo: 21200.004544/2022-88

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.004544/2022-88.****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 06/2023.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 029/2023.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE BENFEITORIA E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, PARA COBERTURA DE PRODUTOS EM ARMAZÉNS GRANELEIROS, FRIGORIFICADOS OU ARMAZENADOS E ESTOCADOS EM QUALQUER OUTRO LOCAL ADEQUADO PARA ESTOCAGEM DE TAIS BENS E EMBALAGENS DE ACORDO COMA AS CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES PARA PRODUTOS E EMBALAGENS DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pela Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização, **Srª ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** [conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 10, de 21 de março de 2023], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Seguradora **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.145.931/0001-99, Inscrição Estadual nº 116.716.303.114, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 7º andar, Bairro Jardim Paulista, CEP: 01451-000, na Cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. GUILHERME PERONDI NETO**, e pelo Procurador, **Sr. GLÁUCIO NOGUEIRA TOYAMA** [conforme Procuração SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., datada de 28/9/2021], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo Conab nº 21200.004544/2022-88, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 06/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, PARA COBERTURA DE PRODUTOS EM ARMAZÉNS GRANELEIROS, FRIGORIFICADOS OU ARMAZENADOS E ESTOCADOS EM QUALQUER OUTRO LOCAL ADEQUADO PARA ESTOCAGEM DE TAIS BENS E EMBALAGENS DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo

Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** [VOTO DIAFI Nº 20/2023 e 36/2023], pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Contrato** é a contratação de serviços de seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado para estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência **Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 06/2023**.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **12 (doze) meses**, a contar de **1º/9/2023**, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, na forma do artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O regime de contratação dos serviços será por execução indireta, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. A taxa a ser apurada incidirá mensalmente sobre a importância segurada.

3.3. O âmbito da cobertura contratada será Nacional.

3.4. O detalhamento da contratação se encontra descrito no Anexo I do Termo de Referência - Das Condições Especiais Aplicáveis ao Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários.

3.5. A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo **Fiscal do Contrato** quando da elaboração de relatório anual conclusivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$255.218,43** (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), **mensais**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)**, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do **[valor do Contrato ou valor anual do Contrato]**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** ou a 3º (terceiros), decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- c) Multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08%** (oito centésimos por cento) do **[valor do Contrato ou valor anual do Contrato]** por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento).

5.5. O atraso superior a **25** (vinte e cinco) **dias** autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

5.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90** (noventa) **dias após o término da vigência do Contrato**.

5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na **Caixa Econômica Federal - CEF**, com correção monetária.

5.8. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. No caso de contratação com vigência superior a **12** (doze) **meses** a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da **CONTRATANTE**.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30** (trinta) **dias úteis**, contados da data em que for notificada.

5.11. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;

b) com a sua total utilização por parte da **CONTRATANTE** dentro do prazo de validade previsto no subitem 5.6; ou

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 5.6.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho: 225313; Fonte de Recurso: 1050000052; Natureza da Despesa: 339039; Plano Interno: ADMIN UN; conforme **Nota de Empenho: 2023NE1724, de 15/6/2023**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;

g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato**, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- d) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- e) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;
- f) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;
- g) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

9.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

9.2.1. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

9.2.2. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

9.2.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.2.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2** (dois) **dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

9.2.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE**

REVELADORA.

9.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

9.2.7. As Partes “**REVELADORA**” e “**RECEPTORA**”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC e na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O valor do prêmio será fixo e irrevogável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - multa rescisória. para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

15.1.1. As sanções previstas nos incisos I e V deste artigo poderão ser aplicadas com as dos incisos II, III e IV.

15.2. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções:

- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do **Contrato**;
- II - apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE**;
- III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

- IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI - incorrer em inexecução contratual;
- VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X - ter fraudado licitação pública ou **Contrato** dela decorrente;
- XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar **Contrato administrativo**;
- XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.3. **Da sanção de advertência:**

15.3.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a 3º (terceiros).

15.3.2. A aplicação da sanção de que trata este item importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

15.4. **Da sanção de multa:**

15.4.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - multa moratória de **0,08%** (oito centésimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso na entrega da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2%** (dois por cento). O atraso superior a **25** (vinte e cinco) **dias** autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **Contrato**;
- II - multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor global do **Contrato**, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de **15** (quinze) **dias**. Após o **15º** (décimo quinto) **dia** e a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - multa moratória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor global do **Contrato**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;
- IV - no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de **8%** (oito por cento) sobre o valor global do **Contrato**;
- V - multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- VI - multa rescisória de **12%** (doze por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;
- VII - **0,2%** (dois décimos por cento) a **3,2%** (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor do **Contrato**, conforme detalhamento constante nas tabelas abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU

a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/Contrato ;	1
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA .	1

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato ;
2	0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato ;
3	0,8% (oito décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato ;
4	1,6% (hum vírgula seis por cento) ao dia sobre o valor do Contrato ;
5	3,2% (três vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor do Contrato .

15.4.2. A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da sua aplicação à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

15.5. Da sanção de suspensão:

15.5.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.5.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2** (dois) **anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.6. Do procedimento de aplicação de sanções:

15.6.1. A aplicação das penalidades previstas neste termo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras e etapas previstas no art. 584 do RLC.

15.6.2. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6.3. Após o procedimento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.6.4. A aplicação das sanções previstas neste **Contrato** serão registradas no **SICAF**.

15.6.5. Aplica-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal contida nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

18.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo II do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de

Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com autoridade do Ministério; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6 (seis) meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 06/2023** e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 03 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, **Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 03/08/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO**, **Diretor-Presidente - Conab**, em 04/08/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME PERONDI NETO**, **Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Toyama**, **Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30090946** e o código CRC **1873FC11**.

Referência: Processo nº.: 21200.004544/2022-88

SEI: nº.: 30090946